



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**

C.G.C. 83.211.417/0001-20

LEI Nº 070/96, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996

Dispõe sobre implantação e construção de Feira Livre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Palestina do Pará autorizado a implantar e construir uma FEIRA LIVRE, destinada aos pequenos produtores desta região.


Parágrafo Único - A Feira será construída em Palestina e terá vários boxes para a venda dos produtos regionais, contendo ainda, depósitos para guardar os produtos dispostos a venda e para os produtos perecíveis.

Art. 2º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autoriza do a contratar técnico especializado para orientação na ocupação e funcionamento da Feira.

Art. 3º - Os recursos destinados a construção e instalação da obra, objeto desta Lei são aqueles oriundos de receita própria contemplados no orçamento municipal, e ou através de convênios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina do Pará  
Em, 18 de Novembro de 1996

  
Fausto Ferreira Nascimento  
Prefeito Municipal em Exercício

